ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL
DE AGUDO
RECEBEMOS
20/06/97

MENSAGEM Nº 044/97-E

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, encaminhamos, a essa Casa Legislativa, Projeto para alteração de Lei Municipal nº 908/93. As alterações propostas decorrem da necessidade de suprir indicador econômico extinto e, conseqüentemente, fixar valores em reais, com seu respectivo indicador de reajuste ou aquele que vier a substituí-lo.

Certos de contarmos com o aval dessa Casa Legislativa à aprovação das alterações propostas, subscrevemo-nos,

cordialmente,

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL
DE AGUDO
RECEBEMOS
20/06/97

PROJETO DE LEI Nº 044/97-E

ALTERA REDAÇÃO DO INCISO II DO ARTIGO 2º E O ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 908/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- O inciso II do artigo 2º da Lei Municipal nº 908/93 passa a viger com a seguinte redação:

"Art.2º - ...
II - Multas;

Art.2º- O artigo 8º da Lei Municipal nº 908/93 passa a viger com a seguinte redação:

"Art.8º - As penas de multa que alude o inciso II, do artigo 2º desta Lei, consistem no pagamento de uma soma em dinheiro aos cofres do Município, obedecidas as seguintes proporções:
I - Nas infrações leves: de R$ 48,00 a R$ 528,00;
II - Nas infrações graves: de R$ 537,00 a R$ 1.056,00;
III - Nas infrações gravíssimas: de R$ 1.056,00 a R$ 4.272,00.

Parágrafo Único - Os valores das multas serão reajustados pelo índice de variação da Unidade Fiscal de Referência - UFIR, editado pelo Governo Federal ou aquele que vier a substituí-lo."

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL
DE AGUDO
RECEBEMOS
20/06/97

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 20 de junho de 1997.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec. Mun. de Administração